



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HYPER BRAZIL INOVA
SIMPLES (I.S.)**

CNPJ nº 60.143.772/0001-04

Pelo presente instrumento particular,

FERNANDO VECCHI XAVIER, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 093.523.806-90, portador da cédula de identidade nº MG12-644-209, com endereço profissional na Cidade de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Vicente Guedes, nº 5800, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-120 ("Fernando"); e

RAQUELL GAMA E SILVA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, Diretora de Marketing, inscrita no CPF sob o nº 116.966.426-12, portadora da cédula de identidade nº MG15.478.535, com endereço profissional na Cidade de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Vicente Guedes, nº 5800, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-120 ("Raquell")

na qualidade de sócios representando a totalidade do patrimônio social da **HYPER BRAZIL INOVA SIMPLES (I.S.)**, empresa simples de inovação regida sob o sistema do Inova Simples, com sede na Cidade de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Vicente Guedes, nº 5800, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 60.143.772/0001-04, doravante designada simplesmente "Empresa Simples de Inovação",

RESOLVEM alterar o contrato social da Empresa Simples de Inovação, de acordo com as disposições a seguir:

1. Forma de convocação das reuniões de sócios:

1.1. Os sócios deliberam e aprovam que as convocações para as reuniões de sócios da Empresa Simples de Inovação poderão ser feitas mediante publicação do respectivo edital de convocação na Central de Balanços do Sistema Público



de Escrituração Digital – SPED, dispensando assim o uso de outros meios como a publicação no órgão oficial da do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação.

1.2. Tendo em vista o aprovado acima, resolvem os sócios incluir as Cláusulas 4.3 e 4.4. ao contrato social da Empresa Simples de Inovação, conforme abaixo:

“4.3. Qualquer dos sócios ou dos administradores tem legitimidade para convocar as reuniões de sócios, as quais ocorrerão na modalidade digital e serão convocadas mediante e-mail aos sócios e publicação do edital de convocação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apenas se este repositório estiver ativo, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.4. A Empresa Simples de Inovação dispensa a lavratura dos livros societários não obrigatórios por lei.”

2. Ratificação e Consolidação do Contrato Social:

2.1. Os sócios ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social da Empresa Simples de Inovação não expressamente alteradas neste ato.

2.2. Em consequência das deliberações descritas acima, o Contrato Social consolidado da Empresa Simples de Inovação passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA HYPER BRAZIL INOVA SIMPLES (I.S.)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A empresa simples de inovação, do regime do Inova Simples, é denominada Hyper Brazil Inova Simples (I.S.) (“Empresa Simples de Inovação”).

1.2. A Empresa Simples de Inovação é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições constantes da Lei Complementar nº 123/2006. Nas suas



omissões aplica-se o disposto no capítulo do Código Civil concernente às sociedades simples.

1.3. A Empresa Simples de Inovação tem sede e foro na Cidade de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Vicente Guedes, nº 5800, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-120.

1.4. A Empresa Simples de Inovação possui prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

2.1. A Empresa Simples de Inovação tem por objeto as atividades de comércio especializado em produtos de açaí. Nossa missão é compartilhar o sabor autêntico do açaí brasileiro, preservando a floresta amazônica e apoiando suas comunidades nativas. Estamos profundamente comprometidos com a sustentabilidade e apoiamos comunidades nativas e buscamos garantir que esta superfruta continue sendo uma fonte de renda para as pessoas que protegem a floresta tropical.

2.1.1. Para fins fiscais e contábeis o objeto social pode ser enquadrado como “comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente” (CNAE 4637-1/99).

2.2. A atuação da Empresa Simples de Inovação caracteriza-se pela inovação aplicada ao seu modelo de negócios, bem como aos produtos e serviços por ela oferecidos ou ofertados, qualificando-se como startup para os fins da Lei Complementar nº 182/2021.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO SOCIAL

3.1. A Empresa Simples de Inovação, por se tratar de iniciativa inovadora em caráter experimental, não possuirá capital social. O patrimônio social é dividido em 100 (cem) quotas, sem valor nominal, conforme o quadro abaixo:

| Sócio | Número de Quotas | Participação |
|--------------|-------------------------|---------------------|
|--------------|-------------------------|---------------------|



| | | |
|----------|-----|------|
| Raquell | 50 | 50% |
| Fernando | 50 | 50% |
| Total | 100 | 100% |

3.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. Enquanto a Empresa Simples de Inovação for enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não será obrigatória a realização de reuniões ou assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, societária ou nas demais hipóteses mencionadas neste contrato social, casos em que serão substituídas por deliberação dos sócios ou de um único sócio, desde que representativa do primeiro número inteiro superior à metade das quotas. Apenas nos casos de exclusão de sócios, as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, na modalidade digital.

4.2. Quaisquer deliberações, inclusive as previstas neste contrato social, serão tomadas por voto favorável de sócios representando o primeiro número inteiro superior à metade das quotas, se a lei não exigir expressamente quórum superior.

4.3. Qualquer dos sócios ou dos administradores tem legitimidade para convocar as reuniões de sócios, as quais ocorrerão na modalidade digital e serão convocadas mediante e-mail aos sócios e publicação do edital de convocação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apenas se este repositório estiver ativo, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.4. A Empresa Simples de Inovação dispensa a lavratura dos livros societários não obrigatórios por lei.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO



- 5.1. A Empresa Simples de Inovação será administrada pela sócia **Raquell**, acima qualificada, sob a denominação de Administrador, que permanecerá em seu cargo por tempo indeterminado.
- 5.2. O Administrador reconhece e concorda que não fará jus ao recebimento de pró-labore.
- 5.3. O Administrador declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Empresa Simples de Inovação e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 5.4. É permitida a designação de não sócios para a função de Administrador da Empresa Simples de Inovação por meio de reforma do Contrato Social ou em ato em apartado.
- 5.5. O Administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e terá poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Empresa Simples de Inovação, inclusive: (i) a representação ativa e passiva da Empresa Simples de Inovação, em juízo ou fora dele, incluindo perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.
- 5.6. A Empresa Simples de Inovação somente se obriga por ato ou assinatura (i) do Administrador; ou (ii) de procurador ou procuradores, agindo isoladamente ou em conjunto, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.
- 5.7. As procurações outorgadas pela Empresa Simples de Inovação deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judícia", terão prazo de validade determinado.



CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

6.1. O exercício social da Empresa Simples de Inovação se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

6.2. Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores e deliberarão sobre as demonstrações financeiras, bem sobre a eleição de administradores, se for o caso. Em caso de atraso, será possível a realização de reunião de sócios para ratificar a tomada de contas de exercícios sociais anteriores.

6.3. Os sócios deverão deliberar em reunião de sócios sobre o percentual dos lucros apurados em cada exercício social que deverá ser destinado a reserva de lucros para fins de acúmulo patrimonial.

CAPÍTULO VII – ONERAÇÃO DAS QUOTAS

7.1. É vedado aos sócios, de forma direta ou indireta, alienar, transferir, ceder, gravar, prometer, transmitir, oferecer como caução ou garantia, conferir opções de compra ou venda, constituir usufruto, penhorar, permutar ou, sob qualquer forma, dispor ou onerar as quotas da Empresa Simples de Inovação, quaisquer direitos a elas relativos, inclusive os de subscrição de futuras quotas, sem prévia aprovação em reunião de sócios.

7.2. Em caso de liquidação parcial ou integral das quotas da Empresa Simples de Inovação por credor particular de qualquer dos sócios, não se admitirá o ingresso do credor no quadro social, salvo anuência prévia e por escrito dos sócios. As quotas serão apuradas com base no valor patrimonial da Empresa Simples de Inovação, liquidadas em até noventa dias contados da ciência da Empresa Simples de Inovação e pagas em dinheiro.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA EMPRESA SIMPLES DE INOVAÇÃO



8.1. Os sócios poderão ser excluídos extrajudicialmente da Empresa Simples de Inovação por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por condutas que coloquem em risco a continuidade da empresa exercida pela Empresa Simples de Inovação, na forma da lei.

8.2. A título exemplificativo, constituem condutas passíveis de exclusão: (i) o emprego indevido dos bens sociais em proveito próprio ou de terceiros; (ii) o uso indevido da denominação social, com a finalidade de contrair obrigações estranhas ao objeto social, em benefício próprio ou de terceiros; (iii) práticas que impliquem em prejuízo à imagem da Empresa Simples de Inovação; (iv) o atraso injustificado na assinatura de documentos de interesse da Empresa Simples de Inovação; (v) o não comparecimento, em mais de uma convocação, a Reuniões de Sócios que tenham por objetivo deliberar sobre matérias de interesse da Empresa Simples de Inovação.

8.3. A Empresa Simples de Inovação não se dissolverá pela morte, retirada, exclusão, insolvência civil ou declaração de incapacidade de qualquer sócio.

8.4. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou declarado incapaz, bem como o ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio que se divorciar ou tiver sua união estável dissolvida, não ingressarão na Empresa Simples de Inovação.

8.5. O pagamento das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante, excluído, insolvente, divorciado ou separado será realizado à vista, em até 12 (doze) meses contados do evento.

8.6. O valor patrimonial contábil das quotas será aferido por meio de balanço patrimonial especial, levantado pela Empresa Simples de Inovação exclusivamente para esse fim, levando-se em conta os bens, direitos e obrigações do ativo e do passivo a preço de saída, sem aplicação de qualquer metodologia que exprima perspectiva de rentabilidade futura, como fluxo de caixa descontado ou múltiplos do EBITDA.

8.7. Caso os sócios remanescentes optem por não suprir e adquirir as quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante, excluído, insolvente, divorciado ou separado caberá à Empresa Simples de Inovação realizar o pagamento dos



haveres ao sócio em questão, ou a seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, na mesma forma e prazo previstos na Cláusula 8.6.

8.8. A Empresa Simples de Inovação será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável, cabendo aos sócios estabelecer a forma de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO IX - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam os sócios o presente instrumento, de forma eletrônica, dispensada a presença de testemunhas para que surta efeitos de título executivo extrajudicial.

Juiz de Fora, [Data da última assinatura eletrônica].

Sócios:

FERNANDO VECCHI XAVIER

RAQUELL GAMA E SILVA